

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 394/98

de 11 de Julho

O n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Serviço de Amador de Radiocomunicações, remete para portaria do membro do Governo responsável pela área das comunicações a fixação das condições mediante as quais pode ser concedida aos indivíduos que sejam considerados diminuídos físicos uma redução do valor da taxa de utilização de estações de amador.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro, o seguinte:

1.º É concedida aos amadores de radiocomunicações diminuídos físicos, mediante a apresentação de certificado de invalidez ou de incapacidade permanente, ou de cópia autenticada, emitido por organismo competente, uma redução de 70 % do valor da taxa de utilização de estação de amador.

2.º Para efeito da aplicação da redução referida no número anterior, considera-se diminuído físico todo o indivíduo que padeça de uma incapacidade de carácter permanente de grau igual ou superior a 60 %, calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 8 de Junho de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 395/98

de 11 de Julho

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 40.º do anexo I ao mesmo diploma, de acordo com os quais os vencimentos base são aprovados por portaria do membro do Governo competente:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º As remunerações base do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP) são actualizadas em 2,75 %, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior, sendo o valor do índice 100 da carreira do pessoal técnico de pilotagem fixado em 55 300\$.

2.º As remunerações acessórias percentuais em vigor mantêm os seus regimes de abono.

3.º O valor das senhas a perceber pela presença nos órgãos colegiais do INPP, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º do estatuto do pessoal, é fixado em 1911\$.

4.º O sistema retributivo dos técnicos superiores não pilotos do INPP é o que vigora para a Administração Pública.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 19 de Junho de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 396/98

de 11 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho, que sejam declarados instalados, a partir de 15 de Setembro de 1998, os seguintes tribunais e juízos:

- Tribunal do Trabalho de Abrantes;
- Tribunal do Trabalho de Águeda;
- Tribunal de Família e de Menores de Aveiro;
- 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra;
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão;
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda;
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego;
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel;
- 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua;
- 4.º e 5.º Juízos do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada;
- 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira;
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar;
- 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras;
- 5.º e 6.º Juízos de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Justiça.

Assinada em 19 de Junho de 1998.

Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel de Matos Fernandes*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 397/98

de 11 de Julho

A nível comunitário foi estabelecido, para 1998, um total admissível de captura (TAC) para a unidade populacional de espadarte (*Xiphias gladius*) no oceano Atlântico a norte de 5º de latitude norte.

A quota atribuída a Portugal é, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 65/98, de 19 de Dezembro de 1997, de 825 t.

Considerando que os desembarques de espadarte se repartem pela frota registada em portos de diferentes parcelas do território nacional, a melhor gestão aconselha uma repartição da quota atribuída a Portugal pelo